



ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA

Gerência de Fortalecimento das Cadeias Produtivas
R. Cincinato Pinto, 348, - Bairro Centro, Maceió/AL, CEP 57020-050
Telefone: (82) 3315-1395 (82) 3315-3642 - www.agricultura.al.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA - BENS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

O Estado de Alagoas, com interveniência da SEAGRI/ALAGOAS, apresenta o Termo de Referência, com o objetivo de promover as contratações necessárias ao desenvolvimento do Programa do Leite que consiste na aquisição do leite de produtores familiares, caracterizados nos termos da Lei da Agricultura Familiar nº. 11.326, de 24 de junho 2006 e sua distribuição às famílias em situação de vulnerabilidade social, caracterizadas como em risco de segurança alimentar e nutricional.

O PAA Leite tem como intuito e objetivo promover o fortalecimento do setor produtivo local e a agricultura familiar, garantindo a compra do leite de agricultores familiares, com prioridade de contratação para aqueles agrupados sob a forma de cooperativa ou associação, visando ainda promover inicialmente o crescimento e o fortalecimento desses agricultores e de suas organizações em suas respectivas regiões dentro do Estado.

O Programa do Leite está fundamentado na metodologia do PAA - Programa de Aquisição de Alimentos que compõe o Programa de Aquisição de Alimentos/Leite, com os seguintes instrumentos legais:

- a. Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94, 9.648/98 e 11.196/05;
- b. Lei Federal nº 10.696 de 02 de julho de 2003, que instituiu o Programa de Aquisição de Alimentos/PAA;
- c. Lei nº 12.512 de 14 de outubro de 2011;
- d. Decreto Federal nº 7.775 de 04 de julho de 2012;
- e. Resolução, nº 82 de 01 de julho de 2020, DOU 03 de julho de 2020;
- f. Resolução nº 85 de 10 de agosto de 2020;
- g. Resolução nº 87 de 30 de setembro de 2020;
- h. Resolução nº 88 de 10 de novembro de 2020;
- i. Resolução nº 89 de 18 de dezembro de 2020, todas do GGPAA-Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos, do Ministério da Cidadania no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 19 da lei nº 10.696/2003 e pelo artigo 21 do Decreto nº 7.775/2012.
- j. Lei Estadual nº 7.950 de 30 de novembro de 2017, que institui o Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar no Estado de Alagoas e das outras providências, e
- k. Decreto Estadual 4.054 de 19 de setembro de 2008.

Desta forma, a aquisição do leite aos produtores familiares e sua distribuição às famílias em situação de risco cria um ciclo virtuoso dentro dos marcos e dos objetivos da Política de Segurança Alimentar e Nutricional adotada nacionalmente e em particular pelo Governo de Alagoas.

Atuando junto à população de baixa renda, com dificuldades em promover sua nutrição adequada - famílias registradas no CadÚnico, com prioridade para famílias com o perfil do Bolsa Família e indivíduos atendidos pelas unidades receptoras, tais como definidas em Resolução do Grupo Gestor do PAA que dispõe acerca da destinação de alimentos adquiridos no âmbito do Programa, observado o disposto no art. 4º, I, do Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012, com seus

recursos – contribui-se para a prevenção da saúde em geral, com foco no combate à desnutrição infantil, e promoção da saúde materno-infantil e de idosos.

Por outro lado, ao adquirir o produto dos pequenos produtores de leite minifundistas em economia familiar – o Programa gera renda para uma população de baixíssimos rendimentos, permitindo-lhes uma inclusão social produtiva e até mesmo propiciando-lhes meios para participar da cadeia produtiva em condições de auferir melhor remuneração por seu produto. Ou seja, indiretamente o Programa dinamiza a economia local, principalmente na região do semi-árido, maior produtora de leite e onde se concentra a maior parte dos agricultores familiares de Alagoas.

2. DOS OBJETIVOS:

2.1. Adquirir no máximo 109.350 (cento e nove mil trezentos e cinquenta) diários de litros de leite bovino e caprino de produtores em regime de agricultura familiar em Alagoas, por contratação direta do produtor da agricultura familiar; que se enquadrem nos grupos “A”, “A/C”, “B”, e “agricultor familiar” do PRONAF; que apresentem a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) válida.

2.2. Distribuir no máximo 109.350 (cento e nove mil trezentos e cinquenta) diários de litros de leite bovino e caprino pasteurizado, envasado em embalagens plásticas de 01 (um) litro, conforme manual de identidade visual do Programa, e entrega do leite aos responsáveis pelos pontos de distribuição do produto, e ainda, conforme os Lotes (anexo I) e segundo normas técnicas de segurança alimentar e nutricional para todo o processo de produção, acondicionamento e transporte.

3. DOS PRODUTOS

3.1- Leite de vaca e de cabra pasteurizado integral tipo “C” e padronizado em embalagens de um litro, captado junto aos produtores em regime de agricultura familiar e distribuído às famílias em situação em risco de segurança alimentar e nutricional, nos termos do convênio entre Governo Federal e Governo do Estado de Alagoas.

4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES DO PRODUTO E SERVIÇO

4.1. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:

a. Contratação direta do produtor familiar, nos termos da Lei nº. 10.696/03 do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, através de associações ou cooperativas de Agricultores Familiares, detentoras da Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP Especial Pessoa Jurídica, nesta modalidade de contratação, propõe-se a contratação direta entre a Secretaria de Agricultura do Estado de Alagoas e os produtores familiares participantes do PAA Leite, representados por via de organizações coletivas regularmente organizadas.

b. Neste modelo, os pequenos produtores, representados por suas organizações, e, caso necessário por não possuírem equipamentos próprios, poderão efetuar contratos com empresas de beneficiamento de leite situadas e em atuação no Estado de Alagoas, para captação, pasteurização, envase e distribuição do produto, para o leite bovino, e ainda que esta disponha, para cada ponto de distribuição, de equipamentos próprios para o recebimento e conservação do produto.

c. Nesse sentido, entende-se que não se vislumbra óbice do ponto de vista jurídico a opção por contratar com as associações ou cooperativas de produtores de leite e que essas ainda, caso não tenham a estrutura de beneficiamento, tenham a possibilidade de contratarem com as beneficiadoras de leite existentes, caso necessário, visando o aprimoramento do Programa e o foco de atuação do mesmo junto aos pequenos produtores e suas associações ou cooperativas, fortalecendo as mesmas, que são, juntamente com as famílias beneficiadas com o recebimento semanal de 04 (quatro) litros de leite, que é o foco principal do Programa.

d. Para dar sustentação à contratação direta, ter-se-ia, os fundamentos estabelecidos pela legislação específica que regulamenta o programa para aquisição de alimentos. Com efeito, nas Leis, Federal nº. 10.696/2003, c/c Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, c/c ainda Lei Federal nº 12.512 de 14 de outubro de 2011.

e. Também o Decreto Federal nº 7.775 de 04 de julho de 2012, revogando norma anterior e definindo as diretrizes para operacionalizar o Grupo Gestor, o que deverá ser seguido na esfera estadual, observando-se o princípio da hierarquia das normas.

f. Dessa forma, propõe-se que a Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura de Alagoas, com base na Lei Federal 10.696/2003 c/c ainda Lei Federal nº 12.512 de 14 de outubro de 2011 na forma do Art. 17, que estabelece a dispensa de licitação para aquisição de produtos de agricultores familiares que se enquadrem nos critérios de elegibilidade do Programa de Aquisição de Alimentos, contratem os mesmos, representados por suas associações ou cooperativas aplicando-se de forma subsidiária, ainda, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

g. Assim, apresenta-se o processo de **CREDENCIAMENTO** e habilitação das entidades, a exemplo de prática que já ocorre na esfera do Estado de Alagoas no âmbito do PAA Leite como sendo a melhor forma de obtenção das contratações almejadas.

4.2. COMPOSIÇÃO DO VALOR DO LITRO DE LEITE BOVINO E CAPRINO

a. O limite máximo de pagamento por cada agricultor familiar obedecerá àquele fixado pela legislação federal que regulamenta o Programa de Aquisição de Alimentos – Modalidade PAA-Leite e Resoluções expedidas pelo GGPAA do Ministério da Cidadania.

b. O valor pago pela credenciada ao produtor, por litro de leite de vaca e de cabra captado junto ao mesmo, é de R\$ 1,76 (um real e setenta e seis centavos) e R\$ 2,27 (dois reais e vinte e sete centavos), respectivamente, vedada a vinculação de qualquer percentual relativo a taxas de serviço ou encargos operacionais, os quais já incluídos na remuneração da Cooperativa/Associação.

c. Garantido o pagamento ao produtor do preço fixado nos itens “b” e o valor remanescente no máximo de R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos de real), abará as taxas de serviço ou encargos operacionais das cooperativas e/ou associações, podendo, no caso de subcontratação, ser pago o valor de R\$ 0,87 (oitenta e sete centavos de real) ao subcontratado, totalizando um valor máximo de R\$ 2,71 (dois reais e setenta e um centavos) para o valor unitário de leite de vaca, e R\$ 3,22 (três reais e vinte e dois centavos) para o valor unitário do leite de cabra, nos termos da Resolução nº 87 publicada no DOU de 30 de setembro de 2020, que dispõe sobre os preços de referência para operações de aquisição de leite, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos, modalidade de incentivo à produção e ao consumo de leite/PAA-LEITE do Ministério da Cidadania, bem como valor este autorizada a SEAGRI na sua prática pelo Ministério da Cidadania através do Ofício de nº 28/2020 SEISP/DECOMP/CGILE e Ofício Circular nº 4/2020/MC/SEISP/DECOMP que estabelece limites no PPA LEITE.

d. O valor máximo de que trata alínea “b” acima será considerado de janeiro a dezembro.

4.3. FORMA E MODALIDADE DE PAGAMENTO DAS ENTIDADES CONTRATADAS

a. As entidades de agricultores familiares contratadas para prestação dos serviços deverão apresentar no primeiro dia útil posterior ao encerramento da primeira e segunda quinzena de cada mês, respectivamente, solicitação de pagamento do serviço prestado, o qual será efetivado no prazo de quinze dias, contados da data da apresentação do requerimento. A solicitação deverá vir acompanhada da seguinte documentação:

b. Requerimento de solicitação de pagamento;

c. Notas fiscais contendo a descrição do quantitativo do produto, preço unitário do litro, devidamente acompanhada das segundas vias das Notas de Entrega Padrão atestadas pela fiscalização da CONTRATANTE;

d. Certidões negativas de débitos com o INSS, FGTS, dívida ativa do Estado, União e Município, de tributos federais, estaduais e municipais e trabalhista;

e. Certificado de inspeção de saúde estadual ou federal do laticínio;

f. Relação nominal das unidades beneficiadoras do leite com a respectiva quantidade entregue, conforme modelo definido pela coordenação do programa.

g. Relação nominal dos agricultores/produtores fornecedores de leite “*in natura*” com a respectiva quantidade entregue, conforme modelo definido pela coordenação do programa.

h. Notas fiscais, juntamente com relação das associações com seus respectivos produtores que forneceram o leite na quinzena referida e ainda a recolher todos os recibos de pagamentos assinados dos produtores de todas as associações.

i. Os produtores de leite incluídos no Programa devem ser agricultores familiares Conforme disposição do Art. 16 da Lei Federal nº 12.512 de 14 de outubro de 2011, estes que podem fornecer produtos ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, de que trata o art. 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, os agricultores familiares e os demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, portadores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP e com o limite máximo de aquisição do PAA - Leite será de R\$: 22.484,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais) por unidade familiar/DAP, por ano, **que serão cadastrados para pagamento a ser efetuado, quinzenalmente, diretamente pela Secretaria de Agricultura às contas das organizações ou cooperativas de pequenos produtores a serem abertas em instituição bancária oficial;**

j. Tais produtores se enquadrem ainda, e, naquilo que não conflite com as normas federais e regulamentos do Ministério da Cidadania e Ministério da Agricultura citadas nestes Edital, nas disposições contidas na Lei Estadual nº 7.950 DE 30 de novembro de 2017, que Institui o Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar do Estado de Alagoas - PAA/AL, e Decreto Estadual nº 4.209, de 03 de novembro de 2009, que cria o Grupo Gestor do Programa de Aquisição de alimentos da Agricultura Familiar no Estado de Alagoas e Decreto Estadual nº 27.295, de 26 de julho de 2013, que promoveu a alteração do Decreto estadual nº 4.209, de 03 de novembro de 2009, que cria o Grupo Gestor do Programa de Aquisição de alimentos da Agricultura Familiar no Estado de Alagoas.

5. DISTRIBUIÇÃO DO PRODUTO

5.1. A distribuição máxima dos 109.350 diários (cento e nove mil trezentos e cinquenta) litros de leite referentes aos 14 (quatorze) LOTES, obedecerá aos seguintes critérios:

a. O limite máximo de 109.350 (cento e nove mil trezentos e cinquenta) litros diários de leite bovino e caprino que serão adquiridos através da modalidade compra direta ao produtor, através de cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoas jurídicas de direito privado nos termos do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA;

b. O leite deverá ser entregue nos postos de distribuição indicados pela Coordenação do Programa do Leite, nos Municípios constantes dos Lotes previstos no Anexo I deste Termo de Referência, no horário pré-estabelecido: a partir de 05:00h. da manhã.

c. O LOTES com suas respectivas cotas para aquisição de leite (bovino) e (caprino), através da compra direta ao produtor estão distribuídos no Anexo I deste Termo de Referência.

d. A Coordenação do PAA leite Alagoas poderá alterar a quantidade e a localidade dos postos de distribuição do produto para melhor atendimento aos beneficiários, sem que isto implique em mudança no contrato com os responsáveis pela distribuição do produto.

e. Quando houver a participação dos Entes Municipais e/ou de Organizações da Sociedade sem fins lucrativos dedicadas ao atendimento de pessoas carentes ou com vulnerabilidade na Distribuição do Leite no respectivo Município integrante do LOTE, estes poderão dispor de equipamentos próprios para o recebimento e conservação, devendo ser ajustada tal situação entre a Coordenação do Programa do Leite da SEAGRI e o ente municipal e/ou a Organizações da Sociedade sem fins lucrativos dedicadas ao atendimento de pessoas carentes ou com vulnerabilidade.

6. DA HABILITAÇÃO:

6.1. Para habilitação neste CREDENCIAMENTO, a interessada deverá comprovar:

6.2. Estar cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e com toda a documentação em plena validade;

6.3. A interessada que optar por não utilizar o SICAF para fins de verificação do atendimento às exigências de habilitação jurídica e regularidade fiscal fixadas neste Edital deverá encaminhar os documentos relacionados a seguir:

a. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus representantes;

a.1. O ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor deverá estar acompanhado de todas as alterações sofridas ou da respectiva consolidação, **e, também, nos casos de cooperativas e Associações a cópia da ata de eleição da atual diretoria.**

b. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

c. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, a qual será efetuada mediante a apresentação de:

d.1. Certidão específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por ela administradas;

d.2. Certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por ele administrados.

e. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual da sede da interessada através de certidão negativa de débitos, com validade na data de realização da licitação;

f. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da interessada através de certidão negativa de débitos, com validade na data de realização do credenciamento;

g. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

h. Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

6.4. Todas as interessadas, cadastradas ou não no SICAF, deverão encaminhar, ainda, os documentos relacionados a seguir:

a. Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove aptidão da interessada para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;

b. Declaração previamente contida no ANEXO III de que recebeu todos os documentos que dizem respeito a este Edital de Credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do Credenciamento e que por conta própria promoveu a visita aos locais onde serão desenvolvidos todos os trabalhos

c. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento;

d. Declaração, por parte da interessada, de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, conforme ANEXO IV deste Edital.

e. Declaração, por parte da interessada, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme ANEXO IV deste Edital.

f. Descrição da logística do interessado para a coleta de leite junto ao produtor rural e seus devidos processos de pasteurização, embalagem e distribuição à população;

g. Certificação sanitária de inspeção, emitida pelo serviço de inspeção municipal, estadual ou federal e o certificado de registro expedido pela Agência de Defesa Agropecuária de Alagoas - ADEAL ou pelo serviço de inspeção federal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, caso disponha dos serviços de beneficiamento do leite.

h. Comprovação documental de que dispõe dos equipamentos apropriados para

captação e transporte do leite, pasteurização, envase, como também a distribuição nos pontos de entrega do Programa do Leite, inclusive, demonstrando também, dispor, para cada ponto de distribuição, de equipamentos próprios para o recebimento e conservação do produto ou ainda no caso de contrato privado com entidades de beneficiamento de leite, situadas e em atuação no Estado de Alagoas para coleta do leite armazenados nos tanques de resfriamento, pasteurização, envase e distribuição do produto, a comprovação de que a mesma dispõe dos equipamentos necessários ao cumprimento desta regra.

i. Comprovação que dispõe de serviço próprio ou terceirizado de exame laboratorial do leite, físico/químico e microbiológico que atenda as exigências da legislação Federal e Estadual;

6.5. Na disputa para cada LOTE, deverá ser apresentada uma Relação (em Excell ou Word) dos agricultores familiares produtores de leite que tenham suas propriedades situadas em um dos Municípios integrantes do LOTE contendo:

- a. nome do produtor;
- b. Sexo;
- c. endereço completo;
- d. inscrição no CPF;
- e. número do RG;
- f. número da inscrição válida junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (**MAPA**) da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP;
- g. a produção média diária e tipo de leite relacionados em ordem crescente;
- h. respeito ao percentual de no mínimo 30% (trinta por cento) de mulheres no total de beneficiários fornecedores;
- i. Esta relação fica condicionada às propostas encaminhadas pelas pessoas jurídicas.

6.6. Relação digitalizada dos agricultores familiares produtores de leite que NÃO tenham suas propriedades situadas em um dos Municípios integrantes do LOTE, (**CASO NECESSÁRIO**), em virtude da Cooperativa ou Associação não ter a totalidade de Produtores Fornecedores com propriedades situadas em um dos Municípios integrantes do LOTE, contendo:

- a. nome do produtor;
- b. Sexo;
- c. endereço completo;
- d. inscrição no CPF;
- e. número do RG;
- f. número da inscrição válida junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (**MAPA**) da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP;
- g. a produção média diária e tipo de leite relacionados em ordem crescente;
- h. respeito o percentual de no mínimo 30% (trinta por cento) de mulheres no total de beneficiários fornecedores;
- i. Esta relação fica condicionada às propostas encaminhadas pelas pessoas jurídicas.

6.7. A relação dos beneficiários fornecedores, de que tratam os subitens 6.5 e 6.6, deverá(ão) estar em conformidade com a capacidade de fornecimento do quantitativo de litros de leite previsto para o lote na qual a entidade estiver interessada, podendo ser declarada inabilitada no caso de não cumprimento.

6.8. Comprovação, por parte da entidade, de que possui no mínimo, 01 (um) ano de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ESPECIAL PESSOA JURÍDICA.

6.9. Tanto os beneficiários produtores como os beneficiários consumidores, deverão possuir registro no CAD/ÚNICO.

6.10. A Cooperativa ou Associação que não dispuser dos serviços de beneficiamento de leite, poderá apresentar contrato privado firmado com laticínio para prestar os serviços de captação, pasteurização, envase e distribuição do produto, obedecendo aos parâmetros de preço fixados neste Edital e ao período de vigência do Contrato Administrativo e ainda que esta disponha, para cada ponto de distribuição, de equipamentos próprios para o recebimento e conservação do produto.

6.11. Nessa hipótese, a associação ou cooperativa deverá apresentar, com relação ao laticínio contratado:

a. Certificação sanitária de inspeção, emitida pelo serviço de inspeção municipal, estadual ou federal, e o certificado de registro expedido pela Agência de Defesa Agropecuária de Alagoas - ADEAL ou pelo serviço de inspeção federal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

b. Declaração do beneficiador interessado emitida por seu responsável legal, com firma reconhecida em cartório, concordando com o atendimento de toda a rota pleiteada e afirmando possuir aptidão/capacidade operacional, instalações, pasteurizador rápido, transporte com isolamento isotérmico e dotado de unidade frigorífica, e ainda que dispõe, para cada ponto de distribuição, de equipamentos próprios para o recebimento e conservação do produto.

c. Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove aptidão do laticínio para o desempenho das atividades captação, pasteurização, envase e distribuição do leite.

d. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento;

e. Declaração que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

f. Certidão específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por ela administradas;

g. Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

6.12. Os Documentos a que se referem o subitem 6.1 alíneas de "a" a "g", devem ser apresentados em original ou cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor que integre a Comissão Especial de Análise e Acompanhamento do Credenciamento, perfeitamente legível.

6.13. Não serão aceitas, sob qualquer alegação, ainda que antecipadamente, documentação incompleta para posterior complementação.

6.14. As Cooperativas e Associações interessadas poderão ser vistoriadas a qualquer momento por equipes da Vigilância Sanitária ou pela própria Comissão de Licitação que poderá requisitar assistentes técnicos ao Secretário de Agricultura do Estado e apoio a outros órgãos públicos.

6.15. As interessadas que não atenderem aos requisitos exigidos constantes do presente edital serão consideradas inabilitadas e não poderão firmar o respectivo contrato com o Estado de Alagoas.

7- CRITÉRIOS PARA A SUBCONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA PROCESSAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DO LEITE:

7.1. A Cooperativa ou Associação que não dispuser dos serviços de beneficiamento de leite, poderá apresentar contrato privado firmado com laticínio para prestar os serviços de captação, pasteurização, envase e distribuição do produto, obedecendo aos parâmetros de preço fixados neste Edital e ao período de vigência do Contrato Administrativo e ainda que esta disponha, para cada ponto de distribuição, de equipamentos próprios para o recebimento e conservação do produto.

7.2. Nessa hipótese as cooperativas e/ou organizações formalmente constituídas como pessoas jurídicas de direito privado, deverá apresentar, com relação ao laticínio contratado:

a. Certificação sanitária de inspeção, emitida pelo serviço de inspeção municipal, estadual ou federal, e o certificado de registro expedido pela Agência de Defesa Agropecuária de Alagoas - ADEAL ou pelo serviço de inspeção federal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

b. Declaração do beneficiador interessado emitida por seu responsável legal, com firma reconhecida em cartório, concordando com o atendimento de toda a rota pleiteada e afirmando possuir aptidão/capacidade operacional, instalações, pasteurizador rápido, transporte com isolamento isotérmico e dotado de unidade frigorífica e ainda que esta disponha, para cada ponto de distribuição, de equipamentos próprios para o recebimento e conservação do produto.

c. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus representantes, se for o caso, e prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

d. Certidões Negativas de Débitos (CND) Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS, e CNDT - Trabalhista;

e. Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove aptidão do laticínio para o desempenho das atividades captação, pasteurização e envase do leite bovino.

f. Declaração que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

g. Certidão específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por ela administradas;

h. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento.

7.3. O pagamento dos serviços prestados pelo beneficiador de leite contratado pela atualização das Certidões Negativas de Débitos - CND's, dentro do prazo de validade dos documentos, bem como a apresentação mensal dos laudos de análise físico-química e microbiológica do leite fornecido ao programa.

8. DA DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF - DAP ESPECIAL PESSOA JURÍDICA

8.1. Deverá ser apresentada a comprovação, por parte da entidade, de que possui no mínimo, 01 (um) ano de existência, a Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ESPECIAL PESSOA JURÍDICA.

9. DO REGISTRO NO CAD/ÚNICO

9.1. Tanto os beneficiários produtores como os beneficiários consumidores, deverão possuir registro no CAD/ÚNICO.

10. TABELA DE CLASSIFICAÇÃO E PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO

10.1. O presente Edital de Chamada Pública priorizará exclusivamente a contratação de Cooperativas e/ou Associações de Agricultores Familiares que processem diretamente o leite ou contratem entidades beneficiadoras de leite, exclusivamente para atendimento ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA Leite, no Estado de

Alagoas e que comprovem sua existência por um prazo mínimo de 01 (um) ano.

10.2. A Cooperativa ou Associação que atender a totalidade da primeira exigência de pontuação será declarada vencedora para aquele Lote, e, caso não atenda a primeira exigência de pontuação, seguir-se-á a aplicação da segunda exigência de pontuação e as demais sucessivamente com o mesmo critério até encontrar uma exigência de pontuação que lhe seja aplicável, encontrando dessa forma um classificado em primeiro lugar ou classificados empatados com a mesma pontuação para o Lote.

10.3. Existindo empate, será aplicado os critérios de divisão da quantidade de fornecimento prevista no lote.

10.4. Com o intuito de atender ao objetivo do PAA Leite, **que visa fortalecer o setor produtivo local e a agricultura familiar**, garantindo a compra do leite de agricultores familiares, com prioridade de contratação para aqueles agrupados sob a forma de cooperativa ou associação estabelecidos em um dos Municípios integrante do LOTE, os futuros cadastrados deverão ser classificados de acordo com a pontuação abaixo:

10.4.1. Atribui-se 05 (cinco) pontos: À Cooperativa ou Associação que promova por conta própria os *processos de coleta do leite armazenados nos tanques de resfriamento, pasteurização, envase e distribuição do produto demonstrando também, dispor, para cada ponto de distribuição, de equipamentos próprios para o recebimento e conservação do produto e que A SEDE DA UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DO LEITE PERTENCENTE A COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO ESTEJA SITUADA EM UM DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTE DO LOTE

**Nota: Para efeito da execução dos processos de beneficiamento do leite, caso a Cooperativa ou Associação não disponha de laticínio próprio, admitir-se á que este seja contratado, desde que sua sede esteja situada em um dos municípios que integram o Lote.*

a) Será somado 05 (cinco) pontos: Se o TOTAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES PRODUTORES E FORNECEDORES do quantitativo de leite previsto para o Lote pretendido ESTEJAM SITUADOS NOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO RESPECTIVO LOTE.

b) Será somado 04 (quatro) pontos: Se for comprovado até 75% (setenta e cinco por cento) do TOTAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES FORNECEDORES do quantitativo de leite previsto para o Lote pretendido, ESTEJAM SITUADOS NOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO RESPECTIVO LOTE.

c) Será somado 03 (três) pontos: Se for comprovado abaixo de 75% (setenta e cinco por cento) do TOTAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES FORNECEDORES do quantitativo de leite previsto para o Lote pretendido, ESTEJAM SITUADOS NOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO RESPECTIVO LOTE.

d) Subtrai-se 01 (um) ponto: Se a Cooperativa ou Associação NÃO for situada em um dos Municípios integrante do Lote pretendido.

11. DOS CRITÉRIOS PARA OS CASOS DE EMPATE

11.1. Havendo dois ou mais cadastrados com a mesma pontuação para o mesmo Lote, será utilizado os critérios de divisão da quantidade de fornecimento prevista no lote em frações iguais sendo estas atribuídas a cada ente cadastrado.

12. LOTES DE DISTRIBUIÇÃO

12.1. Os lotes para aquisição direta ao produtor de leite de vaca e cabra estão distribuídos nos lotes de 01 a 09 (leite bovino) e 10 a 14 (leite caprino), conforme tabela anexa (Anexo I a este Termo de Referência).

13. PERÍODO DE CONTRATAÇÃO

13.1. Considerando que o PAA leite Alagoas se encontra inserido nas metas do Plano Plurianual do orçamento do Estado de Alagoas, o prazo de vigência do contrato se iniciará na data de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses.

14. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

14.1. O serviço de distribuição será executado nos locais previstos na relação de

lotes que compõem o ANEXO I deste Edital, sendo que cada Cooperativa ou Associação ficará responsável apenas pela execução do(s) lote(s) para o(s) qual(is) foi(ram) cadastrado(s) e classificado(s).

14.2. Uma vez verificada a existência de lotes desertos, fica previsto, desde já, que a SEAGRI-AL através da sua Comissão, poderá formalmente convidar, cooperativas e associações, habilitados no âmbito da presente chamada pública, para o fornecimento de leite. Essa possibilidade visa, sobretudo, garantir um melhor alcance temporal e espacial do Programa no Estado de Alagoas.

15. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA CONTRATAÇÃO

15.1. O objeto de contratação desta Chamada Pública está distribuído em 14 (quatorze) LOTES com os nomes dos Municípios que os integram e cada Cooperativa ou Associação somente se habilitará à contratação para o(s) lote(s) que apresentar sua proposta.

15.2. Será contratada apenas uma entidade para cada lote, com ressalva caso ocorra empate;

15.3. A contratação oriunda da presente chamada pública, nos casos dos lotes cujos municípios estejam sendo atendidos, somente se efetivará após a finalização do contrato anterior.

15.4. As Cooperativas ou Associações contratadas deverão entregar as cotas de litros de leite em dias úteis, com exceção dos feriados nacionais, nos Município definidos no Anexo I, de acordo com a indicação realizada.

15.5. Os horários de entrega do leite deverão ser ajustados entre a Coordenação do Programa do Leite da SEAGRI e a Cooperativa ou Associação contratada e, caso admitido pela SEAGRI, havendo a possibilidade de admissão de demais parceiros envolvidos na logística de recebimento no município.

15.6. Qualquer alteração na logística de entrega deve ser acordada entre as partes envolvidas, através de comunicação oficial.

15.7. O pagamento direto aos beneficiários fornecedores e às organizações fornecedoras será feito em conta corrente e/ou conta de poupança específica, preferencialmente no Banco do Brasil.

15.8. A SEAGRI por iniciativa própria ou através de órgão vinculado ou ainda com apoio de outros órgãos integrantes da Administração Estadual ou Federal, poderá realizar análises físico-químicas e microbiológicas do produto fornecido de forma independente, e, caso queira, a qualquer tempo, notadamente no caso de constatação de que o leite a ser fornecido ou fornecido não atende as exigências da legislação em vigor, que regulamenta os critérios do leite, sendo neste caso, adotadas todas as medidas pertinentes.

15.9. Promover a entrega diária de leite nos municípios em transporte com refrigeração apropriada e nas condições técnicas previstas na legislação em vigor e descarregado, condicionado em recipiente apropriado, garantindo suas qualidades, de acordo com as exigências previstas na legislação em vigor.

15.10. Deverá ser realizada a substituição das embalagens danificadas (furadas) durante o trajeto do produto e nos pontos de distribuição indicados pelo Município, dentro da mesma semana.

15.11. O valor pago pela credenciada ao produtor, por litro de leite de vaca e de cabra captado junto ao mesmo, é de R\$ 1,76 (um real e setenta e seis centavos) e R\$ 2,27 (dois e vinte e sete) respectivamente, vedada a vinculação de qualquer percentual relativo a taxas de serviço ou encargos operacionais, os quais já incluídos na remuneração da Cooperativa/Associação.

15.12. Garantido o pagamento ao produtor do preço fixado nos itens "b" e o valor remanescente no máximo de R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos de real), abará as taxas de serviço ou encargos operacionais das cooperativas e/ou associações, podendo, no caso de subcontratação, ser pago o valor de R\$ 0,87 (oitenta e sete centavos de real) ao subcontratado, totalizando um valor máximo de R\$ 2,71 (dois reais e setenta e um centavos) para o valor unitário de leite de vaca, e R\$ 3,22 (três reais e vinte e dois centavos) para o valor unitário do leite de cabra, nos termos da Resolução nº 87 publicada no DOU de 30 de setembro de 2020, que dispõe sobre os preços de referência para operações de aquisição de leite, no âmbito no Programa de Aquisição de Alimentos, modalidade de incentivo a produção e ao consumo de leite/PAA-LEITE do Ministério da Cidadania, bem como valor este autorizada a SEAGRI

na sua prática pelo Ministério da Cidadania através do Ofício de nº 28/2020 SEISP/DECOMP/CGILE e Ofício Circular nº 4/2020/MC/SEISP/DECOMP que estabelece limites no PPA LEITE.

d. O valor máximo de que trata alínea “b” acima será considerado de janeiro a dezembro.

15.13. Os valores consignados nos subitens 15.11 e 15.12 podem ser alterados por força de Decreto/Portaria/Resolução ou outro instrumento que venha a ser utilizado pelo Grupo Gestor Nacional através do Ministério da Cidadania.

15.14. Em dezembro de 2020, o Ministério da Cidadania, prorrogou os valores emergenciais até o final do mês de junho de 2021, por meio da Resolução nº 89 de 18 de dezembro de 2020.

15.15. A Contratada deverá apresentar, após o primeiro dia útil posterior ao encerramento da primeira e segunda quinzenas de cada mês, a solicitação de pagamento, comprovante fiscal do produto fornecido, recibos de entrega do leite nos municípios, certidões negativas de débitos e relação dos produtores fornecedores do leite no período num prazo máximo de 08 (oito) dias;

15.16. A assinatura dos contratos, frutos desta Chamada Pública, ficará condicionada a vigência do Convênio Federal nº 07/2013 - SICONV nº 791605/2013.

15.17. As associações e cooperativas interessadas poderão subcontratar entidades de beneficiamento de leite, situadas e em atuação no Estado de Alagoas, para coleta do leite armazenados nos tanques de resfriamento, pasteurização, envase e distribuição do produto, e ainda que esta disponha, para cada ponto de distribuição, de equipamentos próprios para o recebimento e conservação do produto, visando o exato cumprimento do objeto deste CREDENCIAMENTO e demais obrigações assumidas.

15.18. Os produtores de leite incluídos no Programa devem ser agricultores familiares Conforme disposição do Art. 16 da Lei Federal nº 12.512 de 14 de outubro de 2011, estes que podem fornecer produtos ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, de que trata o art. 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, os agricultores familiares e os demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, portadores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP e com o limite máximo de aquisição do PAA - Leite será de R\$: 22.484,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais) por unidade familiar/DAP, por ano, e se enquadrem ainda e naquilo que não conflite com as normas federais e regulamentos do Ministério da Cidadania e Ministério da Agricultura citadas nestes Edital, nas disposições contidas na Lei Estadual nº 7.950 DE 30 de novembro de 2017, que *Institui o Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar do Estado de Alagoas - PAA/AL*, e Decreto Estadual nº 4.209, de 03 de novembro de 2009, que cria o Grupo Gestor do Programa de Aquisição de alimentos da Agricultura Familiar no Estado de Alagoas e Decreto Estadual nº 27.295, de 26 de julho de 2013, que promoveu a alteração do Decreto estadual nº 4.209, de 03 de novembro de 2009, que cria o Grupo Gestor do Programa de Aquisição de alimentos da Agricultura Familiar no Estado de Alagoas.

15.19. Caso o beneficiário fornecedor alcance a cota limite, deverá ser substituído por outro que não tenha atingido a cota.

15.20. Para fixação do valor definido no item 15.11, devem ser considerados os preços pagos ao produtor pelo leite in natura, em sua propriedade ou no tanque de resfriamento.

15.21. Tanto os beneficiários produtores como os beneficiários consumidores deverão possuir registro no CAD/ÚNICO.

15.22. A aquisição realizada por meio de cooperativas dos agricultores familiares e dos demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, a transferência dos produtos do associado para a cooperativa constitui ato cooperativo, previsto na Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

16. DO VALOR A SER PAGO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. O preço referente ao fornecimento e distribuição oriundas deste credenciamento serão aqueles definidos no subitem 15.11. e 15.12. deste termo, estando compreendidos neste todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste edital, de acordo com as especificações estipuladas no ANEXO I deste, ficando esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

16.2. O investimento para a contratação do serviço objeto deste CREDENCIAMENTO ocorrerá por conta da Ação Programa de Aquisição de Alimentos - PAA - Modalidade Especial Leite - Convênio SEAGRI - Ministério da Cidadania nº 007/2013; UG : 520030 U.O: 14030

Programa de Trabalho N° 20.605.0008.3316 - FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR -PAA

PO 000001 (Não Definido)

Natureza de Despesa (3.3.90.32) - Material de Distribuição Gratuita

Região (206) Região do Médio Sertão

Fonte de Recursos FR (0116) - Recursos de Fecoeop

Valor:R\$3.366.569,46 (três milhões, trezentos e sessenta e seis mil, quinhentos e sessenta e nove reais e

quarenta e seis centavos) E UG : 520030 U.O: 14030

Programa de Trabalho N° 20.605.0008.3316 - FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR -PAA

PO 000001 (Não Definido)

Natureza de Despesa (3.3.90.32) - Material de Distribuição Gratuita

Região (204) Região Metropolitana

Fonte de Recursos FR (0110) - Recursos de Convênio

Valor:R\$15.833.430,54 (quinze milhões, oitocentos e trinta e três mil mil, quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta e seis centavos)

16.3. O limite máximo de pagamento por cada agricultor familiar obedecerá àquele fixado pela legislação federal que regulamenta o Programa de Aquisição de Alimentos - Modalidade PAA-Leite, sendo observado e seguidos os preços estabelecidos pelo GGPAA do Ministério da Cidadania e garantido no mínimo o pagamento ao produtor do preço fixado nos itens 15.11 e para as beneficiadoras 15.12.

16.4. O valor máximo de que trata este termo será considerado de janeiro a dezembro obedecendo as normas aplicáveis e as determinações do Ministério da Cidadania.

17. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

17.1. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

18. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

18.1. As alterações do contrato resultante em acréscimo ou diminuição do seu objeto, caso ocorra, se dará através de TERMO ADITIVO e não excederá ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da sua quantidade, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

19. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

19.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do CREDENCIAMENTO; devendo entregar, na entidade que promove o procedimento, o ato de impugnação devidamente assinado pelo representante legal da interessada.

19.2. Até 05 (cinco) dias úteis, antes da data e horário fixados para o recebimento dos envelopes contendo a documentação, poderão os representantes legais das associações ou cooperativas interessadas, devidamente autorizados, impugnar os termos do presente edital;

19.3. Caberá à Comissão Especial de Análise e Acompanhamento do Credenciamento do Programa de Fornecimento e Distribuição de Leite decidir sobre a petição.

20. DOS RECURSOS

20.1. Do julgamento das propostas, habilitação ou inabilitação dos interessados, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência/intimação do ato ou da lavratura da ata.

20.2. Dar-se-á como ciente e devidamente intimado todo e qualquer interessado, quando ocorrer a publicação dos julgamentos proferidos pela Comissão sobre todo qualquer assunto que diga respeito aos trabalhos desenvolvidos e aplicabilidade das regras deste Edital de Credenciamento, sem prejuízo da utilização de outros meios a exemplo de E-mail, whatsapp e Correios com A.R.

20.3. Interposto, o recurso será comunicado aos demais interessados, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

20.4. Os recursos eventualmente interpostos em face das causas acima identificadas terão efeito suspensivo.

20.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no horário de expediente desta SEAGRI, devendo a interessada requerer por escrito com antecedência mínima de um dia útil.

20.7. Caso a Comissão Especial de Análise e Acompanhamento não reconsidere sua decisão, quanto ao recurso administrativo eventualmente interposto, este, devidamente acompanhado das razões que ensejaram o não provimento, será levado à consideração da autoridade superior da SEAGRI competente que proferirá decisão definitiva.

21. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

21.1. Não havendo a interposição de recurso, a Comissão de Licitação procederá à adjudicação do objeto deste CREDENCIAMENTO aos interessados habilitados, sendo o procedimento submetido à Autoridade Superior, para homologação e contratação.

21.2. A adjudicação da associação ou cooperativa interessada para 01 (um) lote, não impedirá a sua participação e habilitação aos demais lotes, respeitando as regras deste Edital.

21.3. A Autoridade Superior Pertinente competente procedera à homologação do Processo de Credenciamento.

22. DA CONTRATAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

22.1. A contratação do objeto do presente procedimento será efetuada conforme as condições estabelecidas neste Edital, e em seus Anexos, independentemente de transcrição na nota de empenho, bem como a documentação e a proposta das interessadas, naquilo que não contrariar os termos deste, com previsão de adaptação às normas vigentes.

22.2. Como condição para celebração do contrato, o interessado deverá manter as mesmas condições de habilitação.

22.3. As interessadas deverão comparecer para assinar o respectivo contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação.

22.4. Às interessadas convocadas que não comparecerem para assinar o contrato, ou não comprovarem que mantêm as condições de habilitação, serão aplicadas as sanções legais cabíveis.

22.5. Considerando que o PAA leite Alagoas encontra-se inserido nas metas do Plano Plurianual do orçamento do Estado de Alagoas, o prazo de vigência do contrato se inicia na data de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses.

23. DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

23.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais previstas neste instrumento convocatório e seus anexos, reconhecendo desde já, a interessada, os direitos da Administração.

24. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

24.1. O objeto deste CREDENCIAMENTO inclui o compromisso de coleta do leite cru, resfriado junto aos produtores rurais, pasteurização, embalagem e distribuição à população de acordo com os quantitativos e regiões descritos no Termo de Referência, ANEXO I deste instrumento.

24.2. O fornecimento e distribuição do leite, nos postos, poderá ser acompanhado por servidores da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura -

SEAGRI, inclusive nutricionista, para comprovação do atendimento ao disposto pelo **Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA**, através da Instrução Normativa nº 76, de 26.11.2018, DOU. 30.11.2018, **que** aprovou os Regulamentos Técnicos que fixam a identidade e as características de qualidade que devem apresentar o leite cru refrigerado, e o leite pasteurizado, e, Instrução Normativa nº 77, de 26 de novembro de 2018, DOU. 30.11.2018, em que ficam estabelecidos os critérios e procedimentos para a produção, acondicionamento, conservação, transporte, seleção e recepção do leite cru em estabelecimentos registrados no serviço de inspeção oficial.

24.3. Ainda que recebido o objeto futuramente contratado, subsistirá a responsabilidade legal da adjudicatária pela qualidade do objeto fornecido.

24.4. O embargo do recebimento definitivo do objeto por parte da Administração não implica dilação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso, não acarretando ônus para a Administração.

24.5. A interessada futuramente contratada obriga-se a substituir, no prazo de 01 (um) dia, contado do recebimento da notificação efetuada pela Administração, o objeto entregue e aceito, comprovada a existência de incorreções e defeitos, cuja verificação somente venha a se dar quando de sua utilização.

24.6. Findo este prazo serão aplicadas as sanções previstas neste ato convocatório e na legislação pertinente.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. As interessadas ou contratadas que, por qualquer forma, não cumprirem as normas do credenciamento ou dos contratos celebrados estão sujeitas às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do Decreto Estadual nº 4.054/2008:

25.1.1. advertência;

25.1.2. multa;

25.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Alagoas;

25.1.4. descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Estado de Alagoas;

25.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

25.2. As sanções previstas nos subitens deste Edital poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

25.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou dos contratos celebrados.

25.4. A multa aplicável será de:

25.4.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega do leite ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

25.4.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na entrega do leite ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão ou entidade interessada, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

25.4.3. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 25.4.4 e 25.4.5;

25.4.4. 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em assinar o contrato ou

retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, em entregar total ou parcialmente o leite ou em concluir o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

25.4.5. 15% (quinze por cento) pela rescisão deste instrumento quando a contratada der causa, por descumprimento das regras deste contrato, calculados sobre o valor total deste contrato ou da Nota de Empenho;

25.5. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega de material ou execução de serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

25.6. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

25.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega do leite ou na execução de serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

25.8. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Alagoas, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

25.8.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a interessada ou contratada permanecer inadimplente;

25.8.2. por até 90 (noventa) dias, quando a interessada deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos exigidos, quer, via fax ou Internet, de forma provisória, quer, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

25.8.3. por até 12 (doze) meses, quando a interessada ou contratada ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

25.8.4. por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a interessada ou contratada:

25.8.4.1. apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem indevida;

25.8.4.1. praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da licitação ou da contratação; ou

25.8.4.2. for multada, e não efetuar o pagamento.

25.9. O prazo previsto no item 31.8.4. poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.

25.10. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Estado de Alagoas são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Alagoas, sendo aplicadas, por igual período.

25.11. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

25.12. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

25.13. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração

Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Alagoas, quanto à Administração Pública da União, demais Estados, Municípios e Distrito Federal.

26. DAS PENALIDADES ESPECIAIS:

26.1. Adicionar, por qualquer meio ou mecanismo, água no leite.

26.1.1. Pena: multa a ser fixada no mesmo percentual do volume de água constatado no laudo, percentual este incidente sobre o valor da solicitação de pagamento da fatura da quinzena sem prejuízo das multas normalmente impostas.

26.2. Retirar, por qualquer processo ou mecanismo, gordura além do legalmente permitido.

26.2.1. Pena: multa em percentual equivalente a quantidade de gordura retirada do leite constatado no laudo, percentual este incidente sobre o valor da solicitação de pagamento da fatura da quinzena sem prejuízo das multas normalmente impostas.

26.3. Adicionar, por quaisquer meios, peróxidos ou quaisquer outros produtos de conservação do leite tipo C.

26.3.1. Pena: multa adicional de 10% sobre a fatura respectiva, sem prejuízo da pena principal a ser aplicada.

Maceió, 05 de julho de 2021.

DENNIS CALHEIROS ANGELO

Gestor do Programa do Leite - SEAGRI/AL
Gerente de Fortalecimento das Cadeias Produtivas
Mat. 369-7

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SEAGRI N.º ____/2021

FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE LEITE DESTINADOS À SECRETARIA DE
ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA

REGIÃO	MUNICÍPIO
(LOTE 1) NORTE - (LEITE DE VACA)	Campestre
	Colônia Leopoldina
	Jacuípe
	Japaratinga
	Jundiá
	Maragogi
	Matriz de Camaragibe
	Novo Lino
	Passo de Camaragibe
	Porto Calvo
	Porto de Pedras
	São Luís do Quitunde
	São Miguel dos Milagres
COTA DE LEITE POR DIA	6.771
REGIÃO	MUNICÍPIO
(LOTE 2) SERRANA DOS QUILOMBOS - (LEITE DE VACA))	Atalaia
	Branquinha
	Cajueiro
	Capela
	Flexeiras
	Ibateguara
	Joaquim Gomes
	Murici
	Santana do Mundaú
	São José da Laje
	Viçosa

	maceió
	União dos Palmares
COTA DE LEITE POR DIA	21.332
REGIÃO	MUNICÍPIO
(LOTE 3) METROPOLITANA - (LEITE DE VACA)	Barra de Santo Antônio
	Barra de São Miguel
	Coqueiro Seco
	Maceió
	Marechal Deodoro
	Messias
	Paripueira
	Pilar
	Rio Largo
	Santa Luzia do Norte
	Satuba
COTA DE LEITE POR DIA	18.030
REGIÃO	MUNICÍPIO
(LOTE 4) TABULEIROS DO SUL - (LEITE DE VACA)	Anadia
	Boca da Mata
	Campo Alegre
	Coruripe
	Jequiá da Praia
	Junqueiro
	Roteiro
	São Miguel dos Campos
	Teotônio Vilela
COTA DE LEITE POR DIA	7.667
REGIÃO	MUNICÍPIO
(LOTE 5) BAIXO SÃO FRANCISCO - (LEITE DE VACA)	Feliz Deserto
	Igreja Nova
	Olho D'água Grande
	Penedo
	Piaçabuçu
	Porto real do Colégio
	São Bras
COTA DE LEITE POR DIA	5.285
REGIÃO	MUNICÍPIO
(LOTE 6) AGRESTE - (LEITE DE VACA)	Arapiraca
	Batalha
	Belo Monte
	campo Grande
	Coité do Nóia
	Craibas
	Feira Grande
	Girau do Ponciano
	Jaramatã
	Lagoa da Canoa
	Limoeiro de Anadia
	São Sebastião
	Taquarana
	Traipú
COTA DE LEITE POR DIA	17.898
REGIÃO	MUNICÍPIO
(LOTE 7) PLANALTO DA BORBOREMA - (LEITE DE VACA)	Arapiraca
	Belém
	Maribondo
	Cameiros
	Chã Preta
	Estrela de Alagoas
	Igaci
	Major Isidoro
	Mar Vermelho
	Minador do Negrão
	Palmeira dos Índios
	Paulo Jacinto
	Pindoba
	Quebrangulo
	Tanque D'arca
COTA DE LEITE POR DIA	17.065
REGIÃO	MUNICÍPIO

(LOTE 8) MÉDIO SERTÃO - (LEITE DE VACA)	Cacimbinhas
	Dois Riachos
	Jacaré dos Homens
	Maravilha
	Monteirópolis
	Olhos D'água das Flores
	Olivença
	Ouro Branco
	Palestina
	Pão de Açúcar
	Poço das Trincheiras
	Santana do Ipanema
	São José da Tapera
	Senador Rui Palmeira
COTA DE LEITE POR DIA	7.535
REGIÃO	MUNICÍPIO
(LOTE 9) ALTO SERTÃO - (LEITE DE VACA)	Água Branca
	Canapi
	Delmiro Gouveia
	Inhapi
	Mata Grande
	Olho D'água do Casado
	Pariconha
	Piranhas
COTA DE LEITE POR DIA	6.271
REGIÃO	MUNICÍPIO
(LOTE 10) PLANALTO DA BORBOREMA II - (LEITE DE CABRA)	Igaci
	Arapiraca
COTA DE LEITE POR DIA	400
REGIÃO	MUNICÍPIO
(LOTE 11) PLANALTO DA BORBOREMA III - (LEITE DE CABRA)	Palmeira dos Índios
	Estrela de Alagoas
COTA DE LEITE POR DIA	200
REGIÃO	MUNICÍPIO
(LOTE 12) AGRESTE I - (LEITE DE CABRA)	Coité do Nóia
	Taquarana
COTA DE LEITE POR DIA	200
REGIÃO	MUNICÍPIO
(LOTE 13) MÉDIO SERTÃO I - (LEITE DE CABRA)	Pão de Açúcar
	São José da Tapera
	Palestina
COTA DE LEITE POR DIA	396
REGIÃO	MUNICÍPIO
(LOTE 14) MÉDIO SERTÃO I - (LEITE DE CABRA)	Santana do Ipanema
	Poço das Trincheiras
	Dois Riachos
COTA DE LEITE POR DIA	300

ANEXO II
FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

PROPOSTA PARA FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE LEITE DESTINADOS À SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA		
Identificação da proposta de atendimento ao Edital de Credenciamento		
I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR		LOTE: XXX
1. Nome do Proponente	2. CNPJ	
3. Endereço	4. Município	5. CEP

6. Nome do representante legal	7. CPF	8. DDD/Fone	
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente	
Identificação dos Fornecedores Cooperados			
1. Nome	2.CPF	3.DAP	
TOTALIZAÇÃO DO PRODUTO			
1. Produto	3.Quantidade	4.Preço Unitário	5.Valor Total

Notas de explicativas:

1. Caso o fornecedor pretenda se credenciar para vários lotes deverá ser apresentada uma planilha, conforme modelo acima, para cada Lote distinto.

2. Os valores pré-estabelecidas em cada lote são referentes a entrega diária e são o limite máximo para ser entregue em um dia, variando com a demanda que for ofertada para ser entregue.

3. O preço unitário ofertado totaliza os seguintes valores:

a. Valor líquido mínimo pago pela credenciada ao produtor, por litro de leite de vaca captado junto ao mesmo, é de R\$ 1,76 (um real e setenta e seis centavos) e para o leite de cabra é de R\$ 2,27 (dois reais e vinte e sete centavos) vedada a vinculação de qualquer percentual relativo a taxas de serviço ou encargos operacionais, os quais já incluídos na remuneração da Cooperativa/Associação.

b. Garantido no mínimo o pagamento ao produtor do preço fixado na alínea “a)” acima e o valor remanescente no máximo de R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos de real), abarcará as taxas de serviço ou encargos operacionais das cooperativas e/ou associações, podendo, no caso de subcontratação, ser pago o valor de R\$ 0,87 (oitenta e sete centavos de real) ao subcontratado, nos termos da Resolução nº 87 publicada no DOU de 30 de setembro de 2020, que dispõe sobre os preços de referência para operações de aquisição de leite, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos, modalidade de incentivo à produção e ao consumo de leite/PAA-LEITE do Ministério da Cidadania, bem como valor este autorizada a SEAGRI na sua prática pelo Ministério da Cidadania através do Ofício de nº 28/2020 SEISP/DECOMP/CGILE e Ofício Circular nº 4/2020/MC/SEISP/DECOMP que estabelece limites no PPA LEITE.

c. O fornecedor deverá declarar que tem Disposição de Fornecimento do Produto ao Preço Pré-Fixado no Edital.

d. O fornecedor deverá declarar que o prazo de pagamento será em conformidade com o previsto na minuta de contrato.

Local e data

Nome e assinatura do responsável pela proponente em papel timbrado da empresa)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SEAGRI N.º XXX/20 _____

FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE LEITE DESTINADOS À SECRETARIA DE
ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA

ANEXO IV

DECLARAÇÕES

DECLARAÇÕES DE PROPOSTA PARA FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE LEITE DESTINADOS À SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA				
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR			LOTE: XXX	
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município	5. CEP	
6. Nome do representante legal	7. CPF		8. DDD/Fone	

1.1. O Fornecedor DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem FATOS IMPEDITIVOS para sua habilitação no processo licitatório, modalidade CREDENCIAMENTO SEAGRI N° XXX/2021, realizado pela Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

1.2 O Fornecedor DECLARA, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Obs.: se a interessada possuir maiores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

Representante legal da Interessado

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SEAGRI N.º XXX/20____
FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE LEITE DESTINADOS À SECRETARIA DE
ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E AQUICULTURA
ANEXO V

CONTRATO DE FORNECIMENTO
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A O
ESTADO DE ALAGOAS, ATRAVÉS
DA SECRETARIA DE ESTADO DA
AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA
E AQUICULTURA E (NOME)

CONTRATO N.º SEAGRI- Nº ____/2021

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o Estado de Alagoas, pessoa de jurídica de Direito Público, através da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura- SEAGRI, órgão da Administração Direta, inscrita no CNPJ n.º 12.200.200/0001-77, com sede rua Cincinato Pinto, n.º. 348 - Centro, Maceió/AL, CEP 57.020-050, neste ato representada por seu Secretário, (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), portador do CPF n.º xxxxxxxxxxxxxx, doravante designada CONTRATANTE, conforme autorização governamental publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas, edição do dia XX de XXXXX de 2021 e do outro lado, e a (associação ou cooperativa)....., sediada à....., inscrita

no CNPJ sob n.º....., Inscrição Estadual n.º....., neste ato representada por seu Diretor e/ou Procurador, Sr....., RG n.º....., CPF n.º....., doravante designada CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições do EDITAL DE CREDENCIAMENTO SEAGRI N.º xxx/20____ e seus anexos, no Parecer PGE-PLIC n.º xxx/xx, Despacho PGE-LIC - CD n.º xxx/xx e Despacho PGE/GAB n.º xxx/xxx, e ainda nas disposições e condições contidas no Edital de Credenciamento nº ____/2021, e ainda, nas leis e decreto e resoluções que

seguem: Lei 10.696, de 02 de Julho de 2003, que instituiu o Programa de Aquisição de Alimento – PAA e suas posteriores alterações; Lei Nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, DOU. 17.10.2011 que Institui o Programa de Apoio à Conservação Ambiental e o Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais; Decreto Federal nº 7.775, de 04 de julho de 2012, DOU. 05.07.2012 e suas posteriores alterações, regulamenta o art. 19 da Lei nº 10.696, de 02 de julho de 2003; Resolução nº 82, de 01 de julho de 2020. DOU 03.07.2020, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos do Ministério da Cidadania, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, e pelo art. 21 do Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012; Resolução nº 85, de 10 de agosto de 2020. DOU 14.08.2020, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos do Ministério da Cidadania, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, e pelo art. 21 do Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012; Resolução nº 87 GGPAA, de 30 de setembro de 2020, DOU. 22.10.2020, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos do Ministério da Cidadania, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, e pelo art. 21 do Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012; Resolução nº 88 de 10 de novembro de 2020. DOU 16.11.2020, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos do Ministério da Cidadania, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, e pelo art. 21 do Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012; Resolução nº 89 GGPAA, de 18 de dezembro de 2020, DOU. 23.12.2020, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos do Ministério da Cidadania, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19 da Lei nº 10.696, de 02 de julho de 2003, e pelo art. 21 do Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012; De forma subsidiária a Lei Federal nº 8.666/93; Decreto Estadual Nº 4.054 de 19 de setembro de 2008, que regulamenta a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 1.424 de 22.08.2003 e deu outras providências; Lei Estadual nº 7.950 DE 30 de novembro de 2017, que *Institui o Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar do Estado de Alagoas - PAA/AL, e dá outras providências*; Decreto Estadual nº 4.209, de 03 de novembro de 2009, que cria o Grupo Gestor do Programa de Aquisição de alimentos da Agricultura Familiar no Estado de Alagoas; Decreto Estadual nº 27.295, de 26 de julho de 2013, que promoveu a alteração do Decreto estadual nº 4.209, de 03 de novembro de 2009, que cria o Grupo Gestor do Programa de Aquisição de alimentos da Agricultura Familiar no Estado de Alagoas;

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a distribuição e o fornecimento a de leite de vaca e de cabra pasteurizado tipo "C" integral, nos quantitativos e regiões especificadas no ANEXO I deste instrumento.

1.2. O leite deverá ser entregue com rigorosa observância dos procedimentos operacionais padronizados quanto à produção, beneficiamento e distribuição contidos nas Instruções Normativas **Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**: Instrução Normativa nº 76, de 26.11.2018, DOU. 30.11.2018, que aprovou os Regulamentos Técnicos que fixam a identidade e as características de qualidade que devem apresentar o leite cru refrigerado, o leite pasteurizado e o leite pasteurizado, e, Instrução Normativa nº 77, de 26 de novembro de 2018, DOU. 30.11.2018, em que ficam estabelecidos os critérios e procedimentos para a produção, acondicionamento, conservação, transporte, seleção e recepção do leite cru em estabelecimentos registrados no serviço de inspeção oficial e no que se aplicar, e segundo os procedimentos de operacionalização contidos no presente instrumento, bem como entregue em meio de transporte com isolamento isotérmico e dotado de unidade frigorífica, de modo a garantir a salubridade do produto por se tratar de gênero alimentício perecível.

1.3. A CONTRATADA com a prévia aprovação da CONTRATANTE, conforme regra do Edital, poderá subcontratar entidades de beneficiamento de leite, situadas e em atuação no Estado de Alagoas, para coleta do leite armazenados nos tanques de resfriamento, pasteurização, **envase e distribuição do produto**, dispondo ainda de equipamentos próprios para o recebimento e conservação do produto, visando o exato cumprimento do objeto deste CREDENCIAMENTO e demais obrigações assumidas.

1.4. A previsão orçamentária para a execução do objeto acima referido, constitui-se de recursos financeiros provenientes do orçamento da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura - SEAGRI.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Edital de CREDENCIAMENTO SEAGRI N.º XXX/20____ e seus anexos;
- b) Proposta de Comercial da CONTRATADA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DO LOCAL DE ENTREGA

3.1. O objeto deste contrato inclui o compromisso de coleta do leite junto aos produtores rurais, integral pasteurizado ou padronizado, embalagem e distribuição à população de acordo com os quantitativos e regiões descritos no ANEXO I deste instrumento.

3.2. O fornecimento e a distribuição do leite, nos postos, serão acompanhados por servidores da CONTRATANTE ou por entidade conveniada a SEAGRI especificamente para este fim.

3.2.1. Ainda que recebido o objeto contratado, subsistirá a responsabilidade legal do adjudicatário pela qualidade do objeto fornecido.

3.2.1.10 CONTRATADO se obriga a enviar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após fechamento da quinzena nos dias (15 e 30) de cada mês, as notas fiscais juntamente com relação dos associados produtores que forneceram o leite na quinzena referida e ainda a recolher todos os recibos de pagamentos assinados dos produtores.

3.3. O embargo do recebimento definitivo do objeto por parte do CONTRATANTE não implica dilação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso, não acarretando ônus para a Administração.

3.4. A CONTRATADA obriga-se a substituir, no prazo de 01 (um) dia, contado do recebimento da notificação efetuada pela Administração, o objeto entregue e aceito, comprovada a existência de incorreções e defeitos, cuja verificação somente venha a se dar quando de sua utilização.

3.4.1. Findo este prazo serão aplicadas as sanções previstas neste ato convocatório e na legislação pertinente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor unitário do litro de leite de vaca é de R\$ XXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX);

4.2. Custo dos serviços de captação, beneficiamento e distribuição, por litro de leite: R\$ XXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX);

4.2.1. Garantido no mínimo o pagamento ao produtor do preço fixado nas subcláusulas 4.1, valor remanescente fixado na subcláusula 4.2, no máximo de R\$ _____ (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), abará as taxas de serviço ou encargos operacionais das cooperativas e/ou associações, podendo, no caso de subcontratação prevista no edital de credenciamento, ser pago o valor de R\$ xxxxx(xxxxxxxxxxxxxxxxxxx) ao subcontratado.

4.3. O valor quinzenal, estimado, do contrato é de R\$ xxxxxxxxxxx, (xxxxxxxxxxx).

4.4. O valor total, estimado, deste contrato é de R\$ xxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxx).

4.5. Será pago à CONTRATADA, o valor referente aos litros de leite efetivamente entregues, podendo os valores acima variar para menos em face de eventual não entrega da totalidade dos litros previstos.

4.6. Não será paga qualquer eventual sobretaxa sobre o valor descrito no item 4.1. acima, sendo este o valor máximo a ser pago por litro de leite fornecido.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Os bens contratados e, efetivamente, fornecidos deverão ser computados rigorosamente no período compreendido entre a primeira e a segunda quinzena de cada mês e a fatura deverá ser entregue na Superintendência de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, da CONTRATANTE, no primeiro dia útil após aqueles períodos, para o pagamento em até 10 (dez) dias, a contar da entrega da respectiva fatura, a qual deverá ser acompanhada do atesto do gestor da contratação e dos seguintes documentos:

a) requerimento de solicitação de pagamento;

b) Notas fiscais contendo a descrição do quantitativo do produto, preço unitário do litro, devidamente acompanhada das segundas vias das Notas de Entrega Padrão atestadas pela fiscalização da CONTRATANTE, bem como das listagens dos produtores fornecedores com as respectivas quantidades entregues por cada um, referente ao período de apuração para fins de pagamento;

c) Cópia dos comprovantes de depósito bancário nas contas dos produtores fornecedores, referente ao período de apuração para fins de pagamento, na única hipótese de realização do pagamento mediante depósito nas contas dos produtores fornecedores;

d) Certidões negativas de débitos com o INSS, FGTS, dívida ativa do Estado, União e município, de tributos federais, estaduais e municipais e trabalhista;

e) Certificado de inspeção de saúde estadual ou federal do laticínio;

f) Relação nominal das unidades beneficiadoras do leite com a respectiva quantidade entregue, conforme modelo definido pela coordenação do programa.

g) Relação nominal dos agricultores/produtores fornecedores de leite "in natura" com a respectiva quantidade entregue, conforme modelo definido pela coordenação do programa, Anexo III.

h) Comprovante de recebimento e quitação visado por servidor da CONTRATANTE ou entidade conveniada especificamente para este fim.

5.2. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Fazenda Pública Estadual, bem como a apresentação mensal dos laudos de análise físico-química e microbiológica do leite fornecido ao programa.

5.3. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA apresente certidão negativa atualizada de débitos junto à Fazenda Estadual e tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada, podendo ainda a contratante deduzir o valor da multa, relativamente ao(s) valor(es) do(s) pagamento(s) a ser(em) efetuado(s) a CONTRATADA.

5.4. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.

5.5. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA, e ainda:

5.5.1. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

5.5.2. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.6. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA, Banco XXXXXX, agência XXXXXX, conta corrente n.º XXXXXX e diretamente nas contas bancárias de titularidade dos produtores fornecedores, conforme relação dos dados destes e da respectiva quantidade de leite "in natura" entregue, conforme modelo definido pela coordenação do programa, Anexo III.

5.7. Caso a CONTRATADA não apresente a certidão exigida no item 5.3., ou seja, verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal, o pagamento devido será suspenso.

5.8. A CONTRATADA não poderá cobrar dos beneficiários do Programa do Leite qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato:

5.8.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por eventual cobrança indevida, feita aos beneficiários do Programa do Leite ou a seu representante por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O investimento para a contratação do serviço objeto deste CREDENCIAMENTO

ocorrerá por conta da Ação: _____ ;
Programa de Trabalho _____, PTRES n.º. _____, PI _____,
Localizações: _____,
_____ e _____; Elemento de Despesa _____, Fonte de Recursos _____, do orçamento vigente.

7- CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

7.1.1. Proceder à entrega do leite nos postos em estrita observância aos dias, horários, quantidades e locais constantes do ANEXO I deste instrumento contratual;

7.1.1.1. Os dados que porventura não constem do referido anexo serão informados pelo Gestor desta contratação, bem como complementadas pelo mesmo aquelas existentes;

7.1.1.2. A entrega do leite deverá ser realizada, no mínimo, em 01 (um) dia da semana, distribuindo, neste caso, de 02 (dois) a 04 (quatro) litros, ou no caso de autorização prévia pela contratante, um quantitativo superior de litros semanais por família atendida pelo Programa;

7.1.2. Proceder à substituição das quantidades de leite entregues "danificadas" durante o trajeto, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

7.1.3. Responder pelas despesas de salários e vantagens e ainda as decorrentes de acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço.

7.1.4. Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais vigentes durante a execução da distribuição do leite e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive, com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato e de sua execução.

7.1.5. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto desta licitação.

7.1.6. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, quando caracterizado a má-fé, o dolo, a negligência ou a imperícia profissional de seus funcionários, durante o fornecimento.

7.1.7. Fica a CONTRATADA obrigada a comunicar, por escrito, à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato ou dano, no primeiro dia útil subsequente a ocorrência.

7.1.8. Responsabilizar-se pela conduta de seus funcionários, durante as horas de trabalho, de forma que estes empregados mantenham o devido respeito e cortesia no seu relacionamento com terceiros e servidores da CONTRATANTE.

7.1.9. Permitir que a CONTRATANTE fiscalize, a qualquer tempo, a execução do objeto, ficando assegurado à CONTRATANTE, o direito de aceitá-lo ou não.

7.1.10. Recomendar ao pessoal, quando em atividade, de se abster de execução de quaisquer atividades alheias ao desempenho da missão que lhe for confiada.

7.1.11. Obedecer, literalmente, as especificações e aos procedimentos de operacionalização contidos nas Instrução Normativa nº 76, de 26.11.2018, DOU. 30.11.2018, **que** aprovou os Regulamentos Técnicos que fixam a identidade e as características de qualidade que devem apresentar o leite cru refrigerado, o leite

pasteurizado e o leite pasteurizado, e, Instrução Normativa nº 77, de 26 de novembro de 2018, DOU. 30.11.2018 do Ministério da Agricultura, inclusive, utilizando-se de veículos para o transporte dos bens contratados, com isolamento isotérmico e dotado de unidade frigorífica, para garantir a salubridade do produto;

7.1.12. Acondicionar o leite a ser distribuído em embalagens plásticas de 01 (um) litro, com a logomarca do Programa, a identificação da indústria, as datas de fabricação e de validade do produto, em conformidade com a legislação federal e estadual em vigor;

7.1.13. Ressarcir à CONTRATANTE do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a sua ocorrência.

7.1.14. Comunicar a Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura - SEAGRI, por escrito, qualquer anormalidade, de caráter urgente, tão logo verificada, na execução do objeto contratado e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

7.1.15. Constituir-se em fiel depositária de quaisquer materiais/equipamentos que, eventualmente, solicitar a CONTRATANTE.

7.1.16. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste ato convocatório.

7.1.17. É expressamente proibida, durante a execução do serviço, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura - SEAGRI pela CONTRATADA.

7.1.18. O leite a ser distribuído deverá, obrigatoriamente, ser adquirido de produtores/fornecedores de leite "in natura" sediados no estado de Alagoas, mediante a apresentação da declaração de aptidão ao Pronaf - DAP;

7.1.19. Dotar todos os pontos de distribuição de equipamentos de refrigeração, freezers e caixas de isopor, com capacidade para armazenagem do quantitativo estipulado para cada ponto de distribuição, bem como realizar sistematicamente manutenção desses equipamentos, promovendo a substituição quando necessário;

7.1.20. Orientar seus prepostos quanto ao fato de que deverão aguardar a devida conferência por parte da CONTRATANTE do produto entregue, tanto o que diz respeito ao quantitativo quanto à qualidade, tendo em vista que o produto poderá ser recusado ante a constatação de qualquer irregularidade;

7.1.21. Não subcontratar, sub-rogar, ceder ou alienar direitos e deveres assumidos através do presente instrumento sem a expressa autorização do CONTRATANTE;

7.1.22. Priorizar as aquisições de leite "in natura" dos micro e pequenos produtores pecuaristas, com produção média diária de até 100 (cem) litros/ dia, localizados na mesma micro-região da unidade processadora da CONTRATADA ou lote (s) de região para o qual foi o contratado credenciado, estando estes em dia com as obrigações referentes a vacinação de seu rebanho:

7.1.22.1. A fiscalização, quanto ao bom e fiel cumprimento das vacinações do rebanho do produtor do leite, será de responsabilidade da CONTRATADA.

7.1.23. Fornecer, mensalmente, à CONTRATANTE, cópias de laudos contendo análises físico-químicas e microbiológica realizados por instituições legalmente habilitadas, do leite fornecido ao Programa;

7.1.24. Padronizar formulário "Nota de Entrega" que deverá ser preenchido em três vias, com papel carbono dupla face, onde deverá constar informações quantitativas e qualitativas referentes aos produtos entregues:

7.1.24.1. Realizar e manter cadastramento de todos os distribuidores de leite (laticínios) e qualquer alteração nos laticínios deverá ser comunicado à CONTRATANTE.

7.1.25. Manter, se for o caso, a qualificação técnica e regularidade fiscal da entidade subcontratada, mormente diante de:

a) certificação sanitária de inspeção, emitida pelo serviço de inspeção municipal, estadual ou federal, e o certificado de registro expedido pela Agência de Defesa Agropecuária de Alagoas - ADEAL ou pelo serviço de inspeção federal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

b) declaração do beneficiador interessado emitida por seu responsável legal, com firma reconhecida em cartório, concordando com o atendimento de toda a rota pleiteada e afirmando possuir aptidão/capacidade operacional, instalações, pasteurizador rápido, transporte refrigerado.

c) Certidões Negativas de Débitos (CND) Federal, Estadual e Municipal e trabalhista;

d) prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);

e) certidão negativa de débito com a Previdência Social (INSS).

7.1.26. Quando a contratada firmar um contrato com laticínios, esta deverá fazê-lo de forma a responsabilizar os mesmo quanto à qualidade do leite e o seu beneficiamento, além de exigir a perfeita regularidade jurídica e fiscal, em tudo ainda observando a Instrução Normativa nº 76, de 26.11.2018, DOU. 30.11.2018, **que** aprovou os Regulamentos Técnicos que fixam a identidade e as características de qualidade que devem apresentar o leite cru refrigerado, o leite pasteurizado e o leite pasteurizado, e, Instrução Normativa nº 77, de 26 de novembro de 2018, DOU. 30.11.2018, ambas do Ministério da Agricultura, caso não disponha desses serviços de beneficiamento do leite;

7.1.27. O pagamento dos serviços prestados pelo beneficiador de leite contratado pela associação ou cooperativa estará condicionado, durante a vigência contratual, à atualização das Certidões Negativas de Débitos - CND's, dentro do prazo de validade dos documentos.

7.1.28. O CONTRATADO se obriga a enviar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após fechamento da quinzena (15 e 30), as notas fiscais juntamente com relação das associações com seus respectivos produtores que forneceram o leite na quinzena referida e ainda recolher todos os recibos de pagamentos assinados dos produtores de todas as associações.

7.1.29. O CONTRATADO se obriga a manter durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas pelo Edital de Credenciamento nº ____/2021

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Constituem atribuições da CONTRATANTE

8.1.1. A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar o objeto deste contrato de forma satisfatória.

8.1.2. Efetuar à CONTRATADA o pagamento conforme as condições estabelecidas neste contrato e no Edital.

8.1.3. Notificar à CONTRATADA, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas no fornecimento.

8.1.4. Supervisionar a execução do fornecimento, emitindo Relatório de Acompanhamento do Programa do Leite.

8.1.5. Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial do Estado da Alagoas, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura.

8.1.6. Para exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento por parte da CONTRATANTE, poderá esta promover diligências e questionamentos junto a órgãos técnicos e pessoas pertinentes, de modo a diminuir eventuais dúvidas surgidas da execução deste instrumento.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do Decreto Estadual nº 4.054/2008:

9.1.1. advertência;

9.1.2. multa;

9.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Alagoas;

9.1.4. descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Estado de Alagoas;

9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. As sanções previstas nos subitens 9.1.1., 9.1.3., 9.1.4. e 9.1.5. deste Contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

9.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou dos contratos celebrados.

9.4. A multa aplicável será de:

9.4.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega do leite ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

9.4.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na entrega do leite ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão ou entidade interessada, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

9.4.3. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das multas previstas na subcláusulas 9.4.1 e 9.4.2;

9.4.4. 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, em entregar total ou parcialmente o leite ou em concluir o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

9.4.5. 15% (quinze por cento) pela rescisão deste instrumento quando a contratada der causa, por descumprimento das regras deste contrato, calculados sobre o valor total deste contrato ou da Nota de Empenho;

9.5. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega do leite ou execução de serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

9.6. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

9.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega de material ou na execução de serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

9.8. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Alagoas, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

9.8.1. - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a interessada ou contratada permanecer inadimplente;

9.8.2. por até 90 (noventa) dias, quando a interessada deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos exigidos, quer, via fax ou Internet, de forma provisória, quer, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

9.8.3. - por até 12 (doze) meses, quando a interessada ou contratada ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

9.8.4. - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a interessada ou contratada:

9.8.4.1. apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem indevida;

9.8.4.2. praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da licitação ou da contratação; ou

9.8.4.3. for multada, e não efetuar o pagamento.

9.9. O prazo previsto no item 9.8.4 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.

9.10. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Estado de Alagoas são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Alagoas, sendo aplicadas, por igual período.

9.11. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação:

9.11.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

9.11.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Alagoas, quanto à Administração Pública da União, demais Estados, Municípios e Distrito Federal.

9.12. DAS PENALIDADES ESPECIAIS:

9.12.1. Adicionar, por qualquer meio ou mecanismo, água no leite.

Pena: multa a ser fixada no mesmo percentual do volume de água constatado no laudo, percentual este incidente sobre o valor da solicitação de pagamento da fatura da quinzena sem prejuízo das multas normalmente impostas.

9.12.2. Retirar, por qualquer processo ou mecanismo, gordura além do legalmente permitido.

Pena: multa em percentual equivalente a quantidade de gordura retirada do leite constatado no laudo, percentual este incidente sobre o valor da solicitação de pagamento da fatura da quinzena sem prejuízo das multas normalmente impostas.

9.12.3. Adicionar, por quaisquer meio, peróxidos ou quaisquer outros produtos de conservação do leite tipo "C".

Pena: multa adicional de 10% sobre a fatura respectiva, sem prejuízo da pena principal a ser aplicada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos e formas:

10.1.1. Ocorrendo:

a) o não cumprimento ou cumprimento de forma irregular das cláusulas contratuais, especificações, normas regulamentadoras ou prazos;

b) a lentidão no cumprimento das regras deste contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

c) o atraso injustificado no início do fornecimento;

d) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;

e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto sem autorização da

CONTRATANTE, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

f) o desatendimento das determinações regulares do gestor contratual, assim como as de seus superiores;

g) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

h) a dissolução da sociedade;

i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da associação ou cooperativa, que prejudique a execução do contrato;

j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

l) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

10.1.2. De modo:

a) unilateral, por meio de documento escrito da Administração, nos casos enumerados nas alíneas "a" à "k" do item 10.1.1, supra;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo que originou esta contratação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação pertinente;

10.1.3. Rescindido o presente contrato, estará automaticamente DESCREDENCIADA a CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COBRANÇA JUDICIAL

11.1. As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência é de 12 (doze) meses e se inicia na data de sua assinatura.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO

13.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência do EDITAL DE CREDENCIAMENTO SEAGRI N.º XXXX/2021, ao qual vincula-se, bem como aos termos da proposta da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse e respectivos anexos do Processo Administrativo nº E:1400.0000000342/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO GESTOR

14.1 A CONTRATANTE nomeia e constitui neste ato a servidor(a): XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, MAT. XXXXXX, Gerente de Políticas Públicas da Agricultura Familiar - da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura- SEAGRI, gestor desta contratação.

14.2. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de fornecimento; atestar a quantidade leite fornecida e distribuída; proceder ao acompanhamento técnico do fornecimento; fiscalizar a execução do contrato quanto a qualidade desejada; comunicar a CONTRATADA sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos.

15. CLÁUSULA QUINZE - DO REGIME DE EXECUÇÃO

15.1 O objeto do presente contrato será realizado em regime de empreitada integral.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A CONTRATADA e a CONTRATANTE respondem integralmente, sem qualquer ordem de preferência, pela perfeita execução das cláusulas ajustadas, até o fiel cumprimento do presente contrato.

16.2. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

16.3. As disposições complementares que não criarem ou alterarem direitos ou obrigações das partes, serão formalizadas através de acordos epistolares, assinados por seus representantes credenciados.

16.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias à compra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, podendo, tais supressões

serem maiores em virtude de acordo entre as partes.

16.5. O preço acordado neste contrato será fixo e irrevogável durante a vigência contratual, SALVO majoração(ões) aplicáveis ao caso por determinação do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - GGPAA do Ministério da Cidadania, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19 da Lei nº 10.696, de 02 de julho de 2003, e pelo art. 21 do Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012 e demais normas aplicáveis pelo Ministério.

16.6. A Coordenação do Programa do Leite poderá alterar a quantidade e a localidade dos postos de distribuição do produto para melhor atendimento aos beneficiários, sem que isto implique em mudança no contrato com os responsáveis pela distribuição do produto.

16.7. Quando houver a participação dos Entes Municipais e/ou de Organizações da Sociedade sem fins lucrativos dedicadas ao atendimento de pessoas carentes ou com vulnerabilidade na Distribuição do Leite no respectivo Município integrante do LOTE, estes poderão dispor de equipamentos próprios para o recebimento e conservação, devendo ser ajustada tal situação entre a Coordenação do Programa do Leite da SEAGRI e o ente municipal e/ou a Organizações da Sociedade sem fins lucrativos dedicadas ao atendimento de pessoas carentes ou com vulnerabilidade.

16.8. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a vigência contratual, em compatibilidade pelas obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório que deu origem a esta contratação.

16.9. A CONTRATADA reconhece todos os direitos da CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

16.10. Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar qualquer irregularidade constatada durante a execução da presente avença.

17. CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Maceió - AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió (AL), em

de de 20 ____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

GESTOR CONTRATUAL

TESTEMUNHA

CPF Nº

TESTEMUNHA

CPF Nº

ANEXO I AO CONTRATO N. XXX/20 ____
RELAÇÃO DE LOTES CREDENCIADOS E PONTOS DE ENTREGA
(A SEREM INDICADOS APÓS O PROCEDIMENTO)

Atesto, sob a minha responsabilidade, que o conteúdo do Termo de Referência se limita ao mínimo imprescindível à satisfação do interesse público, presente na generalidade dos produtos e modelos existentes no mercado, não consignando marca ou característica, especificação ou exigência exclusiva, excessiva, impertinente, irrelevante ou desnecessária que possa direcionar o certame ou limitar ou frustrar a competição ou a realização do objeto contratual.

Maceió (AL), 05 de Julho de 2021.

DENNIS CALHEIROS ANGELO

Gestor do Programa do Programa do PAA/LEITE

MAYKON BELTRÃO LIMA SIQUEIRA

Secretário de Estado

Ordenador de Despesa

Mat. 19-1

TR - Pregão - Bens



Documento assinado eletronicamente por **DENNIS CALHEIROS ANGELO, Gerente** em 05/07/2021, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Maykon Beltrão Lima Siqueira, Secretário de Estado** em 05/07/2021, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7805427** e o código CRC **1262AC02**.

Processo
nº E:01400.0000000938/2021

Revisão 08 SEI
ALAGOAS

SEI nº do Documento
7805427